



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1207

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1207

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 019/2026, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a formalização do desbloqueio da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e estabelece providências correlatas.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAIABU, Estado de São Paulo, Senhora **SUELEN NARA MATOS MATIVE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e para a boa organização da administração pública municipal, em observância ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.

CONSIDERANDO a instituição do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu, em seu artigo 8º, inciso IX, a proibição, até 31 de dezembro de 2021, da contagem do tempo de serviço do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal.

CONSIDERANDO a superveniência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que promoveu alterações substanciais na referida Lei Complementar nº 173/2020, ao revogar expressamente o inciso IX de seu artigo 8º e ao acrescentar o artigo 8º-A, instituindo um novo panorama jurídico sobre a matéria.

CONSIDERANDO que a expressa revogação do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, promovida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 226/2026, eliminou do ordenamento jurídico a vedação que suspendia a contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço, restabelecendo, de forma automática e com efeitos imediatos, o direito dos servidores públicos à contagem do referido período para todos os fins de sua vida funcional.

CONSIDERANDO, em contrapartida, que o novo artigo 8º-A, introduzido na Lei Complementar nº 173/2020, estabeleceu que o pagamento de valores retroativos correspondentes ao período anteriormente congelado não é

automático, tratando-se de uma faculdade do ente federativo, a qual depende de autorização em lei municipal específica e está estritamente condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, em plena conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, publicidade e transparência aos atos da Administração, formalizando por meio deste ato normativo a situação funcional dos servidores públicos do Município de Caiabu diante das recentes alterações legislativas e das medidas administrativas já implementadas, bem como de delimitar expressamente o tratamento a ser conferido aos eventuais valores retroativos.

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente reconhecido, para todos os fins legais e de carreira, o desbloqueio da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caiabu, referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A contagem do tempo de serviço a que se refere o *caput* deste artigo será considerada para a aquisição de todos os direitos e vantagens funcionais que dependam do decurso de tempo, sendo estes Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) e sexta-parte, previstos na legislação municipal.

Art. 2º O desbloqueio do tempo de serviço de que trata este Decreto foi administrativamente implementado pela Coordenadoria de Recursos Humanos em 29 de janeiro de 2026, data a partir da qual o período anteriormente congelado passa a integrar o cômputo funcional para fins de aquisição de direitos e vantagens funcionais.

§ 1º O servidor que, após a data do desbloqueio administrativo, vier a implementar o período aquisitivo necessário à concessão das vantagens de quinquênio e sexta-parte fará jus à respectiva implementação na folha de pagamento da competência em que se completar o requisito temporal, observados os procedimentos administrativos regulares.

§ 2º O servidor que, em razão do desbloqueio do tempo de serviço, tenha atingido o período aquisitivo necessário à concessão das vantagens de quinquênio e sexta-parte em data anterior ao desbloqueio administrativo passará a percebê-las exclusivamente a partir da competência salarial de janeiro de 2026, sendo vedado o pagamento de quaisquer valores retroativos.

Art. 3º O restabelecimento da contagem do tempo de serviço, formalizado por este Decreto, não gera direito ao pagamento automático ou imediato de quaisquer valores retroativos correspondentes às vantagens que teriam sido implementadas durante o período de congelamento, entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1207

Página 3 de 3

do artigo 8-A da Lei Complementar 173/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 19 de fevereiro de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no local de costume e no órgão oficial do Município, na data supra.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Secretária Municipal de Administração

Outros atos oficiais

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, no uso de suas atribuições legais, atendendo a exigência contida no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, comunica a toda população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e todas as Entidades existentes do Município, que haverá a realização de Audiência Pública, objetivando a apresentação dos relatórios de avaliação das Metas Fiscais referente ao 3º QUADRIMESTRE/2025, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, às 18:30 horas, local Câmara Municipal de Caiabu.

CAIABU-SP, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, no uso de suas atribuições legais, atendendo a exigência contida no caput e §5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, comunica a toda população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e todas as Entidades existentes do Município, que haverá a realização de Audiência Pública, objetivando a apresentação do Relatório Detalhado das Ações da Saúde referente ao 3º QUADRIMESTRE/2025, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, às 19:00 horas, local Câmara Municipal de Caiabu.

CAIABU-SP, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal